

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA****COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS*****SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO*****COM ÔNUS – COM CUSTO INSCRIÇÃO****1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

|   |  |
|---|--|
| Nome: Temístocles Murilo de Oliveira Júnior           | CPF: 658.065.811-87                          |
| Cargo Efetivo: Auditor Federal de Finanças e Controle | Unidade de Exercício: SCC/DIE/CGIE           |
| Cargo em Comissão/Função:                             | E-mail: murilo.oliveira@cgu.gov.br           |
| Telefone: 61.98348.5809                               | Chefia Imediata: Leandro dos Santos de Souza |
| Telefone Chefia Imediata: (61) 2020-7277              |  |

## 2. DADOS DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

|  |  |                                  |
|--|--|----------------------------------|
| Nome do Evento: IIAS-EUROMENA 2022 Joint Conference  |  |                                  |
| Instituição Promotora: International Institute of Administrative Sciences (IIAS)   |  |                                  |
| Período:<br>(26/06/2022) a (01/07/2022)  | Horários e dias do evento:<br>26/06/2022, tarde; 27/06/2022, manhã e tarde;<br>28/06/2022, manhã e tarde; 29/06/2022; manhã e tarde;<br>30/06/2022; manhã e tarde; e 01/07/2022, manhã | Carga-Horária total:<br>40 horas |
| Deslocamento: ( ) País ( participação on-line ) Exterior   |  |                                  |
| Endereço completo do local da realização da ação de curta ou média duração:<br>UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI ROMA TOR VERGATA, Via Cracovia n.50 - 00133, Roma, Italia   |  |                                  |
| Valor da Inscrição: 400 EUROS (≈ R\$ 2.200,00)   |  |                                  |
| Prazos em relação ao valor da inscrição:<br><br>I – 30 (trinta) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição inferior ou igual ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos da alínea A do inciso II do art. 1º do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei nº 8.666/1993 (até R\$ 17.600,00);<br><br>II – 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição superior ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos da alínea A do inciso II do art. 1º do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei nº 8.666/1993 (até R\$ 17.600,00). |  |                                  |

**3. E-AUD**

Informar o ID referente ao Plano de Trabalho desta ação no e-aud.

#1192982

**4. PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – PDP**

Informar a necessidade descrita no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da Unidade.

Participação no IIAS-EUROMENA 2022 Joint Conference - Foco no Painel 28: Anti-Corruption and Corruption Risk Management: Risk-based approaches and corruption prevention strategies (o item 1426 foi incluído para atender a necessidade de preenchimento do campo "Informe a previsão noPDP", presente no formulário de capacitação do e-Aud)

**5.COMPETÊNCIAS DA UNIDADE**

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Nome da Competência a ser desenvolvida:   | Gerencial - Avaliação de riscos |
| Nota desta competência no e-Aud - Autoavaliação (1 a 6):                            | 6                               |
| Nota requerida desta competência na unidade - Avaliação da chefia (1 a 6) no e-Aud: | 4                               |

## 6. DISSEMINAÇÃO

Para fins de disseminação, o servidor poderá compartilhar o conhecimento e as experiências advindas do evento da capacitação, que poderá ser realizada por meio de reuniões de equipe, palestras, seminários, produção de textos técnicos, relatórios, artigos, elaboração de material didático, promoção de cursos de capacitação interna, dentre outras formas de disseminação, a ser definida na solicitação de participação em eventos de capacitação, conforme o caso (Art. 65).

A disseminação deverá se dar por meio de compartilhamento dos artigos apresentados, inclusive o do próprio solicitante, bem como por meio de encontro técnico-científico, que já vêm sendo realizados na segundas-feiras pela manhã entre os membros da equipe de informações estratégicas, para reflexão e debate sobre os aspectos teóricos, analíticos e metodológicos dos modelos de análise e avaliação de riscos para controle e combate à corrupção no setor público.

## 7. DESCRIÇÃO DA AÇÃO DE CURTA OU MÉDIA DURAÇÃO

Destacar o público alvo, objetivos, principais tópicos do evento, custos, metodologia e/ou outras informações relevantes.

O evento internacional IAS-EUROMENA 2022 Joint Conference tem como objetivo a promoção do debate e da produção científica sobre a Próxima Geração da Governança e a Nova Administração Pública Global. Seu público-alvo é formado por pesquisa e profissionais internacionais que atuam nos diferentes temas do campo da administração.

Seus principais tópicos estão distribuídos entre seus 36 painéis temáticos, dos quais destacam-se, em referência à área de atuação da CGU, aqueles sobre: combate à corrupção e gestão de riscos de corrupção #28; contabilidade e prestação de contas para resiliência urbana e economia circular #27; governança pública pós pandemia #29; inovação social na administração pública #1; governança e governos locais #5.

Os custos para participação do solicitante limita-se ao pagamento da inscrição, no valor de 400 Euros (≈ R\$ 2.200,00).

A metodologia refere-se à realização das apresentações dos artigos científicos submetidos e aprovados entre os diferentes painéis e a realização de debates entre os participantes.

## 8. CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES

### **Eu, servidor (a) acima identificado (a), estou ciente que:**

• O processo do qual faz parte este formulário deverá ser enviado via SEI à Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação (CDCAP) com as seguintes antecedências mínimas em relação à data de inscrição no evento, conforme artigo 25 da Portaria:

I – 30 (trinta) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição inferior ou igual ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos alínea A do inciso II do art. 1º do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei nº 8.666/1993;

II – 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição superior ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos alínea A do inciso II do art. 1º do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei nº 8.666/1993.

III - Excepcionalmente, o Secretário-Executivo poderá autorizar a instrução de processo pela CDCAP para a participação de servidores em eventos de capacitação que esteja fora dos prazos previstos, mediante solicitação do dirigente da unidade organizacional.

• O processo do qual faz parte este formulário deverá ser enviado via SEI à Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação (CDCAP) após a conclusão da ação ou evento de capacitação no prazo de até 5 (cinco) dias contendo as seguintes informações de acordo com o artigo 63 da Portaria:

I - Comprovação da efetiva participação na ação ou evento de capacitação;

II – Avaliar a ação ou evento de capacitação, conforme for demandado pela CDCAP;

III – Disseminação dos conhecimentos adquiridos, no âmbito da CGU.

• Em caso de desistência ou impossibilidade de comparecimento à capacitação, devo comunicar o fato à chefia imediata com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início do evento, visando à possível substituição ou ao cancelamento da inscrição.

## 9. ANEXOS

Foram anexados aos autos os seguintes documentos:

1. Folder SEI [2361532](#), com objetivos, conteúdo programático, carga e período de realização do evento;
2. Folder SEI [2361539](#), com os custos referentes à inscrição do solicitante;
3. Folder SEI [2361541](#), com informações sobre a instituição promotora;
4. Folder SEI [2361544](#), com as informações sobre o evento anterior realizados em 2021;
5. Estudo SEI [2361548](#), com a nota e a aprovação da proposta de artigo científico apresentada pelo solicitante; e

6. Estudo SEI [2361551](#), com o texto da proposta extendida do artigo científico aprovado.

**Anexar:**

- Folder do evento ou documento similar, devendo conter:
- objetivos;
- conteúdo programático;
- carga horária;
- custos;
- período de realização;
- informações sobre a instituição promotora;
- declaração que não emprega menor de idade;
- Juntar nota de empenho, nota fiscal, ou folder do evento ministrado em data anterior.



Documento assinado eletronicamente por **TEMISTOCLES MURILO DE OLIVEIRA JUNIOR, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 06/05/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2360506 e o código CRC 092DCB43

**Referência:** Processo nº 00190.103560/2022-49

SEI nº 2360506

Criado por [murilo](#), versão 16 por [murilo](#) em 06/05/2022 11:20:17.



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROJETO BÁSICO**  
**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM**  
**EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO**

**IIAS-EUROMENA 2022 Joint Conference**

**1. Objeto:**

**1.1.** Contratação de 1 (uma) vaga, visando à inscrição de servidor da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotado na SCC/DIE/CGIE, no **IIAS-EUROMENA 2022 Joint Conference**, promovido pela International Institute of Administrative Sciences (IIAS).

**2. Justificativa:**

**2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor.**

A contratação para participação online do servidor no evento internacional IIAS-EUROMENA 2022 Joint Conference permitirá que este participe e acompanhe as apresentações e debates dos trabalhos científicos dos diversos painéis que compõem o evento e que tratam de temas de interesse da CGU, com destaque ao Painel do *28 Anti-Corruption and Corruption Risk Management: Risk-based approaches and corruption prevention strategies*, sendo relevante que o servidor ainda fará a apresentação para debate de seu artigo científico intitulado *Corruption as Risk and Integrity Program as Corruption Risk Management: a critical examination of the theoretical perspective and analytical and methodological aspects*, que foi aceito e aprovado com nota **9/10** no mesmo painel, conforme mensagem de aceitação anexada.

A justificativa da participação está relacionada ao fato de que suas atividades junto à SCC/DIE/CGIE são orientadas e se concentram na coleta e tratamento de informações com base em demandas surgidas a partir da identificação de potenciais riscos de práticas corruptas. Além disso, as atividades que desempenha geram análises com interpretações e resultados que não só subsidiam medidas apuratórias e de responsabilização, mas também permitem aprimorar a avaliação de riscos de corrupção e dos controles para sua prevenção.

**2.2. Informar o plano operacional e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.**

O plano operacional eAud #1062863, relativo à Coordenação-Geral de Informações Estratégicas CGIE/DIE/SCC/CGU - 2022, dentre as atividades e resultados esperados para a unidade de lotação do servidor está a identificação e avaliação de riscos de fraudes, irregularidades e má utilização dos recursos públicos. Segundo registros do eAud, o mapeamento de competências requeridas para atuação junto à SCC/DIE/CGIE previu a demanda pela competência "Gerencial - Avaliação de Riscos" em nível 4. A última autoavaliação realizada pelo servidor indicou que este se encontrava com nível 2.

### 2.3. Explicitar a singularidade:

A participação no **IIAS-EUROMENA 2022 Joint Conference**, principalmente por conta do Painel do 28 *Anti-Corruption and Corruption Risk Management: Risk-based approaches and corruption prevention strategies* e da apresentação do artigo científico intitulado *Corruption as Risk and Integrity Program as Corruption Risk Management: a critical examination of the theoretical perspective and analytical and methodological aspects*, representa oportunidade singular de contato com conhecimentos e debate científico de alto nível entre pesquisadores internacionais que estudam a aplicação de modelos de riscos para combate e controle da corrupção. Outros famosos eventos científicos nacionais e internacionais do campo da administração pública em 2022, cujos programas foram consultados, não contam com painel ou grupo de trabalho sobre o tema, como no caso dos nacionais [EnANPAD 2022](#) e [EBAP 2022](#) e os internacionais [IRSPM 2022](#) e [GIGAPP2022](#).

### 2.4. Explicitar a notória especialização:

A IIAS - International Institute of Administrative Sciences, foi criada em 1930 e está sediada em Bruxelas, sendo uma organização internacional sem fins lucrativos e com objetivos científicos, que representa uma federação de entidades, programas e associações científicas, seções e centros de pesquisa acadêmica ligados ao campo das ciências administrativas que, conjuntamente, buscam soluções de administração pública para os desafios políticos da atualidade. Entre os [membros](#) e [parceiros](#) do IIAS estão a OCDE, a United Nations Committee of Experts on Public Administration e a European Public Administration Network (EUPAN) e entidades como a ENAP, a FGV, o INA de Portugal, a ASPA do Estados Unidos, entre outras.

## 3. Do Evento de Capacitação:

- Título: **IIAS-EUROMENA 2022 Joint Conference**
- Modalidade: À distância
- Local de realização: UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI ROMA TOR VERGATA, Via Cracovia n.50 - 00133, Roma, Italia
- Vagas: 1
- Carga-horária: 40
- Período de realização: 27/06/2022 a 01/07/2022
- Valor da Inscrição: 250€ (≈ R\$ 1.363,20)\*
- Investimento Total: 250€ (≈ R\$ 1.363,20)\*

\*Destaca-se que houve redução no valor da inscrição para participação online de 400€ para 250€, conforme informações disponível na página do evento, pelo link <https://www.ias-euromena-conference2022.org/registration.php>.

## 4. Da entidade promotora:

- Razão Social: IIAS - International Institute of Administrative Sciences
- Nome de Fantasia: IIAS - International Institute of Administrative Sciences
- CNPJ: não há
- Endereço: 6th Floor C Block 1040, Rue du Commerce 96, 1000 Bruxelles, Belgique
- Telefones: +32 2 476 23 92
- E-mail: [info@iias-iisa.org](mailto:info@iias-iisa.org)
- Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Steve Troupin, PhD.

## 5. Dados Bancários da Instituição:\*

- Banco: KBC Brussels
- Agência: KBC Brussels, Avenue Marnix 1, 1000 Brussels



- Conta Corrente: BE85734046259006
- SWIFT-BIC: KREDBEBB
- IBAN: BE85734046259006

\*O INVOICE com os dados para o pagamento foi juntado aos autos sobre o SEI [2365804](#)

## 6. Justificativa do Preço:

O valor da inscrição de 250€ pode ser considerado razoável em comparação à evolução dos valores nos anos anteriores, visto que em [2019, o valor de registro foi de 525 €](#) para 13 grupos, [em 2021 o valor foi de 150 €](#) para 12 grupos, e no [IIAS-EUROMENA 2022 Joint Conference](#) serão 37 painéis.

## 7. Fundamentação legal:

A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

*“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.*

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.*

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

*“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos*

*preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”.*

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

*“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.*

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

*“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?*

*14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.*

*19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que*

*torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).*

*20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.*

*Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.*

*“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”.*

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa 18/2009-AGU:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC.

II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS,

DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE

NOTÓRIO ESPECIALISTA."

## **8. Obrigações da contratada:**

**8.1.** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

**8.2.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

**8.3.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**8.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**8.7.** Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

## **9. Obrigações do contratante:**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

**9.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

**9.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

**9.4.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**9.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

## **10. Pagamento:**

**10.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

**10.1.1.** Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

**10.1.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**10.2.** A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

**10.4.** No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **11. Sanções Cabíveis:**

**11.1.** Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

**11.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

**11.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**11.5.** As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**11.6.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

**11.7.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

**11.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.** Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

## **12.1. Disposições Gerais:**

**12.2.** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

**12.3.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.4.** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **KARIN WEBSTER, Diretora de Pesquisas e Informações Estratégicas**, em 12/05/2022, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2362714 e o código CRC 4F74635F

**Referência:** Processo nº 00190.103560/2022-49  
SEI nº 2362714

---

Criado por [murilo](#), versão 33 por [murilo](#) em 12/05/2022 18:47:25.